



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP**  
Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC  
Seção de Controle de Aquisições e Registro de Preços - SECARP

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 29**

Processo nº:	5838/2017
Nota de empenho:	679/2018
Contratante:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico 43/2017/TCE-RO.	

CONTRATADO: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.440/0001-29, na pessoa de seu representante legal, o Sr. RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES, que pode ser localizada no endereço: Rua Campos Sales, nº 3511, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO.

**Endereço Eletrônico:** roadcs@gmail.com

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito na ARP 24/2017/TCE-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPENHO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÕES DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA, TUDO CONFORME AS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL.	242/2018	1150	R\$ 3,47	R\$ 3.990,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.990,50</b>

- **Local de Entrega:** Na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO, contato pelo telefone (69) 3211-9015.
- **Horário para entrega:** do período de 08h00 as 13h30
- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação.
- **Penalidades de multa:** Em caso de atrasos injustificados a empresa ficará sujeita à penalidade de multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP**  
*Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC*  
*Seção de Controle de Aquisições e Registro de Preços - SECARP*

serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

d) advertência e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

Expedida em: 13.04.2018.

Recebida em: \_\_\_/\_\_\_/2018.

(assinado eletronicamente)  
**ADELSON DA SILVA PAZ**  
Agente Administrativo  
Matrícula 511

---

Fornecedor